

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.319 DE 26 DE ABRIL DE 2011

INDEFERIMENTO DE RECURSO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/04/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.803/2006, referente ao recurso apresentado pela empresa NRM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com relação ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de uma residência unifamiliar e legalização de deck, um pavilhão de jogos, um hangar para guarda de embarcações, bem como um muro de apoio à piscina, localizada no Condomínio Mombaça, Enseada da Mombaça, Camorim, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 1-14/2009, desfavorável à emissão da licença requerida,
- que o CONDIR/INEA, em reunião de 10/05/2010, deliberou pelo indeferimento da Licença de Instalação e pelo desfazimento das construções irregulares,
- o recurso interposto pela empresa em 05/10/2010 que se posicionou contrária à apresentação do plano de demolição,
- que, em 12/11/2010, parecer da SUPBIG/INEA opinou pelo indeferimento do recurso apresentado com relação às construções erigidas em APP,
- que o CONDIR/INEA, em reunião de 28/03/2011, manteve a decisão, encaminhando o processo a esta Comissão para análise,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela empresa NRM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com relação ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de uma residência unifamiliar e legalização de deck, um pavilhão de jogos, um hangar para guarda de embarcações, bem como um muro de apoio à piscina, localizada no Condomínio Mombaça, Enseada da Mombaça, Camorim, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 06/05/2011.